

REGIMENTO
DA ASSEMBLEIA GERAL
DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL



Aprovado em Assembleia Geral da Associação de Futebol de Setúbal em 15/09/2021
e objeto de Comunicado Oficial nº 34 de 19/10/2021

ARTIGO PRIMERO

(LOCAL)

1. A Assembleia Geral (de ora em diante, abreviadamente designada por AG) da Associação de Futebol de Setúbal (de ora em diante, abreviadamente designada por AFS) reúne nos respectivos termos estatutários, com a ordem de trabalhos constante do aviso convocatório, na sede da AFS, sita na Rua Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral n.º 1, em Setúbal.
2. Os trabalhos da AG podem decorrer noutra local, no distrito de Setúbal, ou com recurso a meios electrónicos, quando a respectiva Mesa assim o delibere por ponderosos motivos relacionados com o respectivo funcionamento.

ARTIGO SEGUNDO

(FUNCIONAMENTO)

1. A Mesa da AG, uma vez constituída, admitirá a presença dos sócios da AFS, mediante credenciação enquanto delegado representante do sócio, e verifica as condições de funcionamento e o quórum da AG.
2. Nos termos estatutários cada sócio pode estar representado por dois delegados, mas apenas um poderá exercer o direito de voto.
3. Depois de aferida a existência de quórum a Mesa da AG dará início aos trabalhos.
4. Os delegados que desejem abandonar os trabalhos, temporária ou definitivamente, devem dar desse facto conhecimento à Mesa da AG.
5. A Mesa comunicará aos competentes Órgãos Disciplinares os factos que entenda como eventualmente passíveis de consubstanciar eventuais infracções disciplinares praticadas durante o funcionamento da AG.

ARTIGO TERCEIRO

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA AG)

Para além das competências que lhe são atribuídas nos termos dos Estatutos da AFS, compete exclusivamente ao Presidente da Mesa da AG:

- a) Representar a AG;
- b) Fixar e redigir a ordem de trabalhos da AG, definindo a sequência dos assuntos a incluir, segundo critérios da lógica sequencial dos assuntos e sua importância e urgência, devendo para o efeito incluir todos os pontos que hajam sido regularmente remetidos à Mesa e possam ser validamente deliberados pela AG;
- c) Abrir e encerrar os debates e garantir que estes decorram dentro da ordem de trabalhos e em clima de serenidade e elevação, podendo para o efeito conceder e retirar a palavra aos delegados que excedam os limites impostos por tais princípios e, em última instância, excluí-los da AG, caso o respectivo comportamento, que se repute como ofensivo de tais princípios, persista ou seja reincidente e impeça a continuidade da sessão e a boa condução dos trabalhos;
- d) Exercer as demais competências previstas no presente regimento e nos Estatutos da Associação de Futebol de Setúbal.

ARTIGO QUARTO

(INICIO DOS TRABALHOS)

1. Uma vez aferida a existência de quórum nos termos definidos no artigo segundo do presente regimento, o Presidente da Mesa da AG deverá declarar formalmente o início dos trabalhos.
2. No início dos trabalhos, o Presidente da Mesa da AG admite a entrega de requerimentos escritos destinados a apresentar votos de louvor, congratulação, saudação e pesar.

ARTIGO QUINTO

(CONTINUIDADE DOS TRABALHOS)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os trabalhos só podem ser suspensos, por decisão do Presidente da Mesa da AG, nos seguintes casos:
 - a) Em momento posterior ao início dos trabalhos, para obviar uma situação de falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Mesa da AG o determinar;
 - b) Para garantir o bom andamento dos trabalhos.
2. Os trabalhos podem ainda ser suspensos no caso de a AG assim o deliberar por maioria dos votos emitidos, devendo ser nesse momento fixado o momento do seu recomeço, que deverá ocorrer logo que se revele possível a continuação dos trabalhos.
3. A sessão pode ser encerrada no caso de a AG, desde que sem votos contra, assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(ORDEM DE TRABALHOS E USO DA PALAVRA)

1. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa da AG deverá ler aos delegados presentes o ponto da ordem de trabalhos que se irá discutir e votar, sendo que, a leitura de tal ponto poderá ser seguida de uma breve exposição sobre o assunto, a realizar pelo órgão ou delegado que suscitou a introdução desse assunto na ordem de trabalhos, se tal for requerido pelo mesmo, ou, se o próprio Presidente da Mesa da AG assim o entender por relevante.
2. Uma vez concluídas as intervenções referidas no número anterior, o Presidente da Mesa da AG abrirá o ponto da ordem de trabalhos à discussão dos delegados, sendo atribuído o uso da palavra aos delegados que se inscrevam para o efeito.
3. A palavra é dada segundo a ordem de inscrições junto da Mesa, não podendo qualquer delegado iniciar a sua intervenção sem que tenha sido autorizado por aquela.
4. No uso da palavra, o orador dirige-se ao Presidente da Mesa da AG e mantém-se de pé no seu lugar.

5. O orador não pode ser interrompido, salvo nos casos referidos no número seguinte.
6. O Presidente da Mesa da AG poderá advertir o delegado que se desvie do assunto em discussão e limitar o tempo de duração da intervenção dos delegados sempre que considere necessário ao bom andamento dos trabalhos.
7. O delegado não pode prescindir do período de tempo a si concedido para uso da palavra a favor de outro delegado.
8. A limitação de tempo prevista no número seis do presente artigo deverá respeitar o princípio de igual tratamento dos delegados, devendo a limitação temporal, caso seja imposta, ser aplicada de igual forma a todos os delegados que pretendam intervir sobre determinado assunto da ordem dos trabalhos.
9. O tempo atribuído a cada delegado para o uso da palavra sobre um assunto não deverá, em caso algum, ser superior a 5 (cinco) minutos por intervenção.
10. O Presidente da Mesa deverá decidir sobre o período de tempo de intervenção de cada delegado no início dos trabalhos, sem prejuízo da decisão de limitação temporal poder ocorrer durante o decurso da reunião de forma a assegurar a boa condução e regular funcionamento dos trabalhos e apenas nesse momento, na medida em que tal se revele necessário.
11. O mesmo delegado não pode usar da palavra, sobre a mesma matéria, pela segunda vez enquanto se não tenham esgotado as inscrições dos outros delegados, salvo se para pedir esclarecimentos ou exercer o direito de resposta.
12. Quando a proposta em discussão seja constituída por diversos números, artigos ou secções poderá ser admitida a discussão na generalidade e na especialidade.

ARTIGO SÉTIMO

(PROPOSTAS)

1. Tendo sido apresentadas propostas iniciais ou de alteração nos termos estatutários, a ordem de votação é a seguinte:
 - a) Eliminação;

- b) Emenda;
 - c) Substituição;
 - d) Aditamento;
 - e) Proposta inicial.
2. Quando subsistam duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são as mesmas submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.
 3. As propostas apresentadas pela Direção da AFS têm precedência relativamente às demais.
 4. O Presidente da Mesa poderá promover a fusão de propostas, quando estas se revelem essencialmente idênticas, colocando à votação apenas uma proposta.
 5. Os votos de louvor, congratulação, saudação e pesar são discutidos e votados após a votação da ordem de trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(VOTAÇÃO)

1. Encerrada a discussão, nenhum delegado pode usar da palavra, salvo se para solicitar esclarecimento sobre o modo e/ou ordem de votação.
2. O Presidente da Mesa da AG esclarecerá a forma e o modo de votação, sendo, em qualquer caso, votada a proposta na globalidade, mesmo que discutida na generalidade e na especialidade, devendo o Presidente da Mesa da AG, na decisão sobre o modo de voto a utilizar, considerar se o mesmo é apropriado para a regular e boa condução dos trabalhos.
3. As votações são realizadas da seguinte forma:
 - a) Braço no ar;
 - b) Votação nominal, quando admitida estatutariamente, pela utilização das expressões: “APROVO”, “NÃO APROVO” e “ABSTENHO-ME” ou por outras de sentido equivalente;
 - c) Por escrutínio secreto, nos termos estatutários.
4. A votação nominal, quando admitida estatutariamente, poderá ser substituída por votação através de boletim de voto, caso o Presidente da Mesa da AG considere que esta forma de

- exercício de voto é adequada ou conveniente à boa condução dos trabalhos.
5. Do boletim de voto previsto no número anterior deverá constar a identificação do ponto da ordem de trabalhos relevante e do delegado votante, bem como as três opções de voto à disposição do delegado com indicação das expressões: “APROVO”, “NÃO APROVO” e “ABSTENHO-ME”.
 6. Não são admitidas votações em alternativa.
 7. Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em período de discussão.
 8. O empate na segunda volta equivalerá a rejeição.
 9. Do resultado da votação é dado imediato conhecimento pela Mesa à AG.

ARTIGO NONO

(OUTROS ASSUNTOS RELEVANTES)

No final da votação das propostas referidas no número cinco do artigo sétimo será dado um período de meia hora aos delegados para discussão de outros assuntos relacionados com a promoção e o desenvolvimento do futebol, findo o qual o Presidente da Mesa da AG dará como encerrada a sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(ACTA)

De cada Assembleia é lavrada uma acta da qual constam as presenças dos delegados e as assistências, um sumário dos assuntos tratados e das posições dos Delegados e o resultado das votações.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

(OMISSÕES)

Compete à Mesa da AG tomar as deliberações sobre todos os casos omissos quanto ao funcionamento da AG, cabendo delas recurso para a Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

(VIGÊNCIA)

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação em Comunicado Oficial.